



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 58

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Sociedade Palmense de Amadores de Caça e Pesca, a instalação do Parque Marechal Deodoro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade Palmense de Amadores de Caça e Pesca o direito de usufruir parte da Baixada da Cachoeira, para a edificação de suas instalações destinadas á prática do esporte em geral, desde que se obrigue a construir as instalações para o funcionamento do Parque Marechal Deodoro, de que trata a Lei Municipal nº 95, de 24 de janeiro de 1930, nas condições seguintes:*

§ 1º - *Dentro do prazo de um ano, a contar da data da sanção desta lei, para uso público construirá:*

- a) Um parque infantil de diversões, contendo dois balanços, cada um com capacidade para quatro crianças;*
- b) Duas gangorras, cada uma com capacidade para oito crianças;*
- c) Uma montanha russa;*
- d) Trapézios, barras, paralelas e outras instalações congêneres destinadas à educação física da infância;*
- e) Um parque esportivo para adultos, com os mesmos aparelhos discriminados na letra "D".*

§ 2º - *Dentro do prazo de três anos, a Sociedade Palmense dos Amadores de Caça e Pesca, construirá na parte de âmbito público, um quiosque para instalação de um bar, cujo direito de exploração lhe fica assegurado, com isenção de impostos municipais, obrigando-se, entretanto, à observância de outras leis vigentes, (estaduais ou federais).*

Artigo 2º - Fica assegurado á Sociedade Palmense de Amadores de Caça e Pesca, o direito de usufruir para edificação de suas dependências privadas, por tempo indeterminado, a área necessária na reservada para o Parque Marechal Deodoro, desde que não transgrida dispositivos desta lei.

Artigo 3º - À parte de âmbito público deverá conter divisas distintas da de âmbito privado.

Artigo 4º - O poder Executivo poderá fazer cessar os direitos da Sociedade, sobre os locais que vier a ocupar com suas instalações privadas, desde que fique comprovada a inobservância de qualquer das alíneas dos § do art. 1º.

Artigo 5º - Verificada a extinção da Sociedade ou, ainda, a sua inatividade, por inércia de seus dirigentes, fica reservado ao município o direito da encampação das instalações de âmbito privado, mediante avaliação pagando, como indenização 50 % (cinquenta por cento) do produto líquido da referida avaliação, aos remanescentes da Sociedade ou a quem de direito.

Artigo 6º - As instalações de âmbito público, de que trata os §§ do art. 1º, passam a pertencer ao Patrimônio Municipal desde a data em que forem concluídas, sem ônus nenhum ao horário público.

Artigo 7º - São órgãos administradores do Parque Marechal Deodoro, a Prefeitura Municipal e a Sociedade Palmense de Amadores de Caça e Pesca, que elaboração, de comum acordo o regimento do seu funcionamento, ficando o município obrigado a concorrer com um zelador, às suas expensas.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 27 de outubro de 1950.

Antônio Oliveira Franco
Presidente Substituto

João Evangelista Vasconcellos
Secretário